





TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA

NO ESTADO DE SÃO PAULO



A LEI 17.843/23

Governo de São Paulo publica norma que institui a transação tributária no Estado

-  Redução da litigiosidade
-  Estímulo a conformidade fiscal
-  Diálogo
-  Inovação

MODALIDADES

- Por adesão, quando o devedor aderir aos termos e condições estabelecidos em edital publicado pela PGE
- Por proposta individual ou conjunta de iniciativa do devedor ou credor

PRINCIPAIS BENEFÍCIOS

- ✓ Descontos nas multas, juros e acréscimos legais (créditos classificados como irrecuperáveis ou de difícil recuperação), limitados a 65% do valor total, ressalvadas transações que envolvam pessoa natural, ME ou EPP, cuja redução máxima poderá ser de até 70%
- ✓ Prazos e formas de pagamento especiais, limitados a 120 meses, ressalvadas transações que envolvam pessoa natural, ME ou EPP, cujo prazo máximo poderá ser de até 145 meses
- ✓ Oferecimento, substituição ou alienação de garantias e de constrições
- ✓ Utilização de créditos acumulados e de ressarcimento de ICMS, inclusive ICMS-ST, próprios ou de terceiros, homologados pela autoridade competente, para a compensação da dívida tributária principal de ICMS, multa e juros, limitada a 75% do valor do débito
- ✓ Utilização de créditos líquidos, certos e exigíveis de precatórios decorrentes de decisões transitadas em julgado, para a compensação da dívida principal, multa e juros, limitada a 75% do valor do débito
- ✓ Possibilidade de inclusão do débito vencido na dívida ativa para consolidação na transação

*A transação ainda será regulamentada por ato normativo a ser editado pela PGE-SP.